

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Gabinete da Vice-Presidência Judicial
DC 1000691-20.2020.5.02.0000



SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO, SIND DOS PROFESSORES DE STO ANDRE S B CAMPO E S C SUL, SIND DOS PROFESSORES E AUXIL ADM DE ARACATUBA E REGIAO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE BAURU, SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS, SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORAS DOS ESTAB. PRIV. DE ED. BAS., SUP., PROF., CURSOS LIVRES E AFINS DE GRS., SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS E REGIAO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCACAO DE FRANCA, SIND. PROF.DE EDUC.BAS.ENS.INF., ENS.FUND.E ENS.MEDIO - ENS.SUP.,ENS.PROF, CURSOS LIVRES E AFINS DE JAU-SINPRO-JAU, SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUNDIAI, SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIAO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE OURINHOS E REGIAO, SINDICATO TRABAL ESTABELECIM ENSINO PRESIDENTE PRUDENTE, SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADM. ESCOLAR DE RIBEIRAO PRETO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA, SINDICATO DOS PROFESSORES DE TAUBATE, SINPRO UNICIDADES, SINDICATO DOS PROF. EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO NOS MUNICIPIOS DE INDAIATUBA, SALTO E ITU - SINPROVALES, SINDICATO DOS PROFESSORES DE VALINHOS E VINHEDO, FEDERACAO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SAO PAULO
SUSCITADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS ENSINO NO EST SAO PAULO

Recebidos em conclusão:

1. Alegam os suscitantes que representam a categoria profissional dos professores e/ou auxiliares de administração escolar empregados em instituições de ensino da rede privada, as quais são representadas pelo Sindicato suscitado; que em razão das diretrizes da OMS – Organização Mundial de Saúde, diversos órgãos públicos vêm determinando medidas que diminuem a circulação de pessoas, tendo em vista os riscos da pandemia do coronavírus (COVID-19); que as escolas privadas também determinaram a suspensão de suas atividades, a partir do dia 23/03/2020, conforme **Nota Conjunta** da Secretaria de Educação de São Paulo, Conselho Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de São Paulo, Associação Paulista de Municípios, Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo – SIEEESP, publicada em 14/03/2020; que tal suspensão foi apenas em relação aos alunos, não abrangendo os professores, que prosseguirão laborando em plataformas eletrônicas ou outras modalidades pedagógicas à distância; que os professores continuam a ser convocados para o horário de trabalho regular, com o intuito de planejar e assegurar as modalidades de ensino à distância, que se pretende oferecer durante o período imprevisível de suspensão das aulas presenciais; que os professores, para prestarem serviços nos estabelecimentos de ensino, são muitas vezes obrigados a se utilizar de transporte público, ampliando o risco de exposição à contaminação, principalmente daqueles que integram o chamado “Grupo de Risco”;

1.1. Pleiteiam a concessão de Tutela Antecipada, com fulcro no artigo 300 do CPC, tendo em vista o perigo de dano irreparável aos professores e à sociedade, para que os professores que se enquadram na moldura fática da “População em Risco”, não sejam obrigados a prosseguir trabalhando, quais

sejam, os professores idosos, hipertensos, com histórico de problemas cardíacos, asmáticos, com doenças renais, fumantes com deficiência respiratória e com um quadro de imunodeficiência.

DECIDO:

2. Consoante a **Nota Conjunta** da Secretaria de Educação de São Paulo (SEDUC-SP), Conselho Estadual de Educação, União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios, Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo – SIEEESP, publicada em 14/03/2020 (fls. 643/645), tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações e reduzir o volume do transporte público para prevenir a disseminação do coronavírus e assim evitar sobrecarga dos sistemas de saúde, foi decidido que todas as escolas do estado de São Paulo tivessem as atividades gradualmente suspensas a partir do dia 16 de março, até a suspensão completa no dia 23 de março;

2.1. Referida Nota Conjunta considerou que as crianças e jovens não devem ser deixados aos cuidados de idosos, como avós, por exemplo, tendo em vista que os idosos (acima de 60 anos) constituem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus, e que, portanto, as faltas de alunos serão abonadas já a partir do dia 16 de março de 2020.

2.2. Considerou-se, no entanto, que neste período de suspensão das atividades escolares, poderão ser ofertadas atividades pedagógicas à distância, em diversas modalidades.

3. Depreende-se, pois, que, para que possam assegurar tais modalidades de ensino à distância, oferecidas durante o período imprevisível de suspensão das aulas presenciais, os professores serão convocados para o horário de trabalho regular e, muitas vezes terão de utilizar de transporte público, o que amplia o risco de exposição à contaminação, principalmente daqueles que integram o chamado “Grupo de Risco”.

3.1. A Constituição Federal, em seu art. 5º, *caput*, garante a todos a inviolabilidade do direito à vida e à segurança, e em seu art. 230, determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

3.2. A Organização Mundial de Saúde declarou pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

3.3. Em São Paulo, nas últimas 24 horas, os casos de COVID-19 aumentaram 70%, segundo o Ministério da Saúde, o que evidencia a gravidade da situação;

3.4. Considerando, pois, o atual contexto fático e jurídico, independentemente de qualquer questionamento jurídico “a priori”, seja sobre a competência e/ou o cabimento da presente Medida, impõe-se observar o risco a que serão submetidos os professores que integram o chamado “Grupo de Risco” se continuarem a ter de se deslocar aos estabelecimentos de ensino com o intuito de planejar e assegurar as modalidades de ensino à distância.

4. Nessa conformidade, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar que os professores que se enquadram no chamado “**Grupo de Risco**”, quais sejam, os professores idosos, hipertensos, com histórico de problemas cardíacos, asmáticos, com doenças renais, fumantes com deficiência respiratória e com um quadro de imunodeficiência, **SEJAM DISPENSADOS DE COMPARECER AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, podendo prestar, na medida do possível, serviços à distância,**

em suas residências, a partir do dia 23 de março de 2020, até ulterior determinação.

5. Diante da Resolução do Corpo Diretivo deste Tribunal nº 1/2020, suspendendo o expediente na Justiça do Trabalho da 2ª Região no período de 17 a 31 de março de 2020, aguarde-se posterior deliberação acerca da designação de Audiência de Instrução e Conciliação.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 17 de março de 2020.

SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI
Desembargador(a) Vice Presidente Judicial - em exercício